



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 490/96 de 21 de julho de 1.996.

"Inclue dispositivos na Lei nº 322/91 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 153 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alto Paraíso, passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º - A prova de tempo de serviço em outras esferas de Governo, que não a municipal, ou em atividades privadas, é feita seguindo-se as mesmas exigências previstas na Legislação Federal para efeito de aposentadoria junto ao INSS.

§ 2º - Com base nos documentos comprobatórios apresentadas poderá o Executivo Municipal averbar o tempo de serviço, comprovado na forma do § 1º, do servidor que se aposentará pela municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 1.996.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal